

Artigos

Recebido: 12.04.2021

Aprovado: 18.10.2022

Publicado: 30.06.2023

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v11i1.8457>

A aplicação do conceito de grupo vulnerabilizado a mulheres migrantes: uma perspectiva interseccional

Maria Luiza Favacho Furlan

Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-2474-486X>

Raimundo Wilson Gama Raiol

Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil

<http://orcid.org/0000-0003-2407-1375>

Resumo: O presente artigo tem por objetivo defender a aplicação do conceito de grupo vulnerabilizado a mulheres migrantes, a partir de um olhar interseccional sobre a temática, pautando sua argumentação na construção da terminologia grupos vulnerabilizados, para além de grupos vulneráveis e minorias, à medida em que a sociedade e as instituições vulnerabilizam e marginalizam os sujeitos e não suas condições pessoais. Busca-se demonstrar o processo de vulnerabilização de mulheres em situação de migração, considerando o marcador de gênero como fator importante nos fluxos migratórios, à vista da violência de gênero, que diferencia os percursos femininos dos percursos masculinos. Utiliza-se a interseccionalidade como ferramenta teórica e metodológica apta a evidenciar as diversas opressões impostas aos corpos migrantes e femininos, a partir das categorias gênero, raça, etnia e nação. O método de abordagem utilizado foi o método dedutivo e os procedimentos adotados foram a pesquisa bibliográfica e documental. Concluiu-se que a aplicação do conceito de grupo vulnerabilizado às mulheres em situação de migração é possível, uma vez que a sobreposição das categorias de gênero e de pessoa em deslocamento intensificam as experiências de opressão enfrentadas por essas mulheres quando da migração. Ressalta-se o ineditismo e a originalidade do trabalho, bem como sua relevância social, considerando que a discussão proposta pode contribuir para avanços normativos e para a elaboração de políticas públicas em favor de mulheres em contexto migratório.

Palavras-Chave: Migrações; Mulheres; Grupos vulnerabilizados; Interseccionalidade.

Application of the vulnerabilized group concept to migrant women: an intersectional perspective

Abstract: This article aims to defend the application of the concept of vulnerable group to migrant women, from an intersectional look at the theme, basing its argument on the construction of the terminology vulnerable groups, beyond vulnerable groups and minorities, to the extent that society and institutions make subjects vulnerable and

marginalize them, not their personal conditions. It seeks to demonstrate the process of vulnerability of women in migration situations, considering the gender marker as an important factor in migration flows, in view of gender violence, which differentiates female paths from male paths. Intersectionality is used as a theoretical and methodological tool able to highlight the various oppressions imposed on migrant and female bodies, from the categories gender, race, ethnicity and nation. The deductive method was used and the procedures adopted were bibliographic and documental research. It was concluded that the application of the concept of vulnerable group to women in situation of migration is possible, since the overlapping of the categories of gender and person in displacement intensifies the experiences of oppression faced by these women when migrating. We emphasize the uniqueness and originality of this work, as well as its social relevance, considering that the proposed discussion can contribute to normative advances and the development of public policies in favor of women in a migratory context.

Keywords: Migration; Women; Vulnerable groups; Intersectionality.

Introdução

Por muito tempo, a participação de mulheres nos fluxos migratórios foi invisibilizada, no âmbito das políticas públicas, das legislações e dos estudos sobre migração¹.

Em virtude do uso de discursos supostamente neutros e universalizantes, sob o pretexto da inclusão de todas as pessoas em situação de migração, as diferenciações na mobilidade masculina e feminina foram menosprezadas e os atravessamentos decorrentes do marcador de gênero são carregados nos corpos de mulheres dos locais de origem aos locais de destino.

O reconhecimento das mulheres como sujeitos autônomos de migração, e não mais acompanhantes dos fluxos masculinos, só começou a ser notado no início do século XX, traduzindo-se em números que Christine Catarino e Mirjana Morokvasic² retratam como 47% de mulheres em relação ao total de migrantes internacionais em 1960, 49% no ano 2000 e 51% em 2016³. Deve-se atentar, contudo, às inúmeras violências sofridas por estas mulheres.

Nesta perspectiva, o presente artigo tem por objetivo defender a aplicação do conceito de grupo vulnerabilizado a mulheres migrantes, a partir de um olhar interseccional sobre a temática levantada. A problemática que pretende responder é a seguinte: em que medida pode ser aplicado o conceito de grupo vulnerabilizado a mulheres em situação de migração?

Para responder ao problema proposto, o trabalho estrutura-se em três seções. Na primeira seção, a argumentação pauta-se na construção da terminologia grupos vulnerabilizados, em contraposição às noções usuais de minorias e grupos vulneráveis, à medida que a sociedade e suas instituições é que vulnerabilizam os sujeitos, refutando a aproximação da ideia de vulnerabilidade a condições pessoais inatas dos indivíduos. Frisa-se que mais adiante serão explicitados os conceitos ou significados de grupos vulnerabilizados, grupos vulneráveis e minorias.

1 ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 03, n. 15, p. 745-772, dez. 2007.

2 CATARINO, Christine; MOROKVASIK, Mirjana. Femmes, genre, migration et mobilités. **Revue Européenne des Migrations Internationales**, Poitiers, v. 21, p. 7-27, 2005.

3 WENDEN, Catherine Wihtol de. As novas migrações. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, Paris, v. 13, n. 23, p. 17-28, 2016.

Na segunda seção, busca-se evidenciar as inúmeras formas de opressão e violência impostas às mulheres em situação de migração, bem como detalhar por quais razões mulheres e migrantes podem ser considerados grupos socialmente vulnerabilizados, à proporção em que o gênero é um padrão que orienta toda a vida em sociedade, inclusive os fluxos migratórios⁴.

Na terceira seção, utiliza-se a interseccionalidade como ferramenta teórica e metodológica para evidenciar os inúmeros eixos de opressão destinados aos corpos femininos e migrantes, adotando para tanto, os marcadores de gênero, raça, etnia e nação, no sentido de afirmar que não existe hierarquia de opressão, como afirma Audre Lorde⁵.

De maneira introdutória, a interseccionalidade faz referência à maneira pela qual os marcadores sociais da diferença interagem entre si, influenciando as vivências individuais e coletivas e, sobretudo, propiciando a indivíduos e grupos experiências de múltiplas opressões, em razão dos atravessamentos que recaem sobre seus corpos sociais, especialmente em relação aos grupos vulnerabilizados.

Sistematizado por Kimberlé Crenshaw⁶, as implicações teóricas dessa terminologia serão discutidas em seção específica.

O método de abordagem utilizado foi o método dedutivo, uma vez que se parte de uma premissa geral, que é a construção conceitual de grupos vulnerabilizados, em direção a uma premissa específica, que é a aplicação deste conceito às mulheres migrantes.

Sobre os métodos de procedimento empregados, integraram o trabalho a pesquisa bibliográfica, com a leitura de autores e obras sobre a temática, e a pesquisa documental, a partir do estudo de documentos internacionais no âmbito da Organização das Nações Unidas e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Diferença entre minorias, grupos vulneráveis e grupos vulnerabilizados

Preliminarmente às razões pelas quais se prefere, neste trabalho, a utilização da terminologia grupos vulnerabilizados para tratar de mulheres migrantes, faz-se necessária breve diferenciação entre minorias e grupos vulneráveis.

De acordo com Élide Séguin, minorias podem ser entendidas a partir de uma perspectiva populacional, “como um contingente numericamente inferior, como grupos de indivíduos, destacados por uma característica que os distingue dos outros habitantes do país, estando em quantidade menor em relação à população deste”⁷.

Para a autora, as minorias são caracterizadas por ocuparem posição de não-dominância nos países onde vivem, enquanto os grupos vulneráveis podem ser constituídos por grandes contingentes

4 CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UNB, 2017.

5 LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: BUARQUE DE HOLANDA, Heloisa (Org.) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 239-249.

6 CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 7, n. 12, p. 171-188, 2002.

7 SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 9.

populacionais, como mulheres e crianças, não obstante ambos os grupos sejam alvo de discriminação e intolerância.

A diferenciação entre minorias e grupos vulneráveis mostra-se importante, à medida que são institutos distintos e que demandam respostas estatais específicas, baseada nas lições de Rui Barbosa⁸, em que se deve tratar de maneira igual os iguais e de maneira desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades, em busca de uma sociedade igualitária.

Considerando a pluralidade e a diversidade de elementos culturais, étnicos e religiosos na sociedade, a discriminação recai sobre indivíduos que não se identificam enquanto parte do grupo hegemônico, fato que os diferencia dos grupos dominantes, que impõem padrões de conduta e de subjetividades a serem seguidos.

Embora corriqueiramente utilizadas como sinônimos, Dirceu Siqueira e Lorena Castro⁹ apontam que grupo vulnerável é o gênero do qual minoria faz parte enquanto espécie. Isto porque, na seara dos grupos vulneráveis, não há relação de identidade ou traço comum entre os indivíduos, sendo compostos por grupos sociais de modo geral, o que não se aplica às minorias, pois possuem um traço cultural comum com sujeitos ligados entre si pela existência de vínculos.

Ressalta-se que as minorias nem sempre são grupos com menor número de pessoas, não necessariamente vinculadas ao critério quantitativo ou numérico, a exemplo da população negra e indígena, sendo possível a caracterização destes grupos a título de minorias étnicas, religiosas e raciais. Seus principais traços seriam a posição de não-dominância perante o corpo social, o vínculo subjetivo de solidariedade entre seus membros, a necessidade de proteção estatal diferenciada e a opressão social sofrida.

Por sua vez, os elementos norteadores dos grupos vulneráveis são os mesmos, exceto no que diz respeito ao “vínculo subjetivo de solidariedade entre os membros que visam a proteção do objeto de discriminação”¹⁰.

A ligação dos indivíduos que integram a noção de grupos vulneráveis é de natureza fática ou circunstancial, uma vez que não há identidade própria a ser protegida, já que o elo existente se refere a experiências comuns de violência e de violação de direitos.

Um ponto problemático nesta análise diz respeito à própria conceituação de vulnerabilidade, que é atrelada a aspectos pessoais dos indivíduos, reforçando a ideia de potencialidades ou habilidades (e inabilidades) intrínsecas, o que pode ter cunho discriminatório em relação a determinado grupo vulnerável, por se basear em estigmas de fragilidade e anormalidade, reproduzidos e direcionados a pessoas com deficiência e pessoas LGBT, por exemplo.

Desta forma, prefere-se utilizar a terminologia grupos vulnerabilizados, considerando que carecem de sentido abordagens que impelem ao próprio indivíduo os estereótipos atribuídos socialmente a ele.

8 BARBOSA, Rui. **Obras completas de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura / Fundação Casa de Rui Barbosa, 1987, v. II, t. II.

9 SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Minorias e grupos vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **Revista de Direitos sociais e Políticas Públicas**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 103-112, 2017.

10 Id. p. 105.

A vulnerabilidade não decorre de condições pessoais, mas de um conjunto de opressões e violências sistematizadas, que buscam anular as subjetividades dos indivíduos não contemplados pela “regra geral” e obstar o gozo dos seus direitos e da cidadania.

Fádia Mauro, no mesmo sentido:

Portanto, a terminologia defendida e adotada neste texto será de grupos vulnerabilizados, em virtude de toda a construção lógica realizada até aqui, essa adoção se explica, pelo fato de que, diante dos fenômenos sociais vistos como o preconceito e estigma, bem como as lutas históricas pelo reconhecimento e inclusão deste grupo, tem-se que pessoas com deficiência não são vulneráveis em virtude de sua deficiência por si só, e sim, porque há toda uma construção social voltada para opressão, deslegitimação e violação de direitos desses grupos. Assim, não são pessoas com deficiência, mulheres, pessoas homoafetivas que se vulnerabilizam ante a sociedade, e sim, esta própria sociedade que as vulnerabiliza. É a inserção em um contexto histórico, cultural e social que desfavorece e impede o acesso ao fundamental, ao gozo de direitos basilares, e principalmente ao reconhecimento da diferença do outro, da pertença e da igualdade¹¹.

Consequentemente, a classificação de mulheres e migrantes como grupos vulnerabilizados se explica, nesta abordagem, à luz da ideia de que quem vulnerabiliza estes sujeitos são a sociedade e as instituições públicas, e não supostamente características pessoais inerentes às referidas pessoas.

Mulheres e migrantes: por que são grupos vulnerabilizados?

O direito humano à migração foi reconhecido pelo Direito Internacional, inicialmente, a partir dos artigos 13 e 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que asseguram a todo indivíduo o direito de livremente circular e escolher sua residência no interior de um Estado, abandonar o país em que se encontre, incluindo o seu, e o direito de regressar a esse país, bem como o direito da pessoa sujeita a perseguição de procurar e se beneficiar do asilo em outros países.

Desde então, inúmeros documentos no âmbito dos sistemas global e regional de proteção dos direitos humanos, representados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Organização dos Estados Americanos (OEA) foram elaborados, na tentativa de resguardar os direitos das pessoas em situação de deslocamento humano, dada a complexidade do fenômeno migratório e estabelecer mecanismos de cooperação internacional entre os países, no que diz respeito à mobilidade humana, relacionando aspectos como a soberania dos Estados e a garantia de direitos humanos nos locais de destino.

Como já citado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos possui fundamental importância na regulamentação do direito humano à migração, na seara internacional. A ela, juntam-se a Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) e o Protocolo de 1967, ao tratarem da definição clássica de refugiado, seus direitos, deveres, além da previsão do princípio da não-devolução (*non-refoulement*).

Além disso, há a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954), a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia (1961) e a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (1990), que dispõe sobre direitos dos trabalhadores

11 MAURO, Fádía Yasmin Costa. **O direito de ser diferente**: uma análise do direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência. 2018. 140p. Dissertação (Mestrado em Direito). Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. p. 41.

migrantes que exercem atividades remuneradas em locais alheios à sua nacionalidade, a fim de evitar sua vulnerabilização e a de sua família, causada pela exploração de mão-de-obra e pelo tráfico humano para trabalho escravo.

No sistema interamericano, os principais marcos normativos da temática são a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), a Declaração de Cartagena (1984), que possibilita uma definição estendida do conceito de refugiado, a Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas (1994) e a Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas (2010).

Especial enfoque deve ser dado à Declaração de Cartagena¹², uma vez que ela amplia, na América Latina, o conceito clássico de refugiado definido pela Convenção sobre o Estatuto do Refugiado e por seu Protocolo. Isto porque esse conceito está atrelado às ideias de perseguição, em decorrência de razões políticas, motivos de raça, religião, nacionalidade ou grupo social, que obrigam indivíduos a deixarem a própria pátria, família, bens e raízes, para buscarem proteção e abrigo em outros países que não o de sua nacionalidade ou de residência habitual, não podendo a estes locais regressarem.

A Declaração de Cartagena, por sua vez, adotou como definição recomendável aquela que, além de conter elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiadas as pessoas que tenham fugido de seus países, porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça de direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbem gravemente ordem pública local.

Não obstante todas estas regulamentações, os dados publicados, em junho de 2020, pela ONU no Relatório “Tendências Globais” são alarmantes. Até o fim de 2019, 79.5 milhões de pessoas deslocaram-se forçadamente como resultado de perseguição, conflito, violência, violações de direitos humanos ou eventos graves de perturbação à ordem pública, em comparação a 70.8 milhões de pessoas nesta condição, ao final de 2018¹³.

Tais informações ensejam a reflexão não apenas sobre a eficácia dos mecanismos de proteção dos direitos humanos e para o que têm contribuído, no que se refere à adoção de políticas públicas para a inclusão social dos migrantes pelos Estados, mas ainda acerca dos fatores que motivam as migrações, dos pontos de vista individual e coletivo.

Catherine Wenden, ao tratar do panorama dos padrões migratórios contemporâneos, denominados de “novas migrações”, em virtude da modificação organizacional dos fluxos e agentes de migração, menciona algumas razões¹⁴.

Crises políticas, defasagens nos marcadores de desenvolvimento humano, generalização na emissão de passaportes, falta de esperança nos países pobres, o papel da mídia, mudanças climáticas e a tomada de

12 COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Declaração de Cartagena**, 1984. Disponível em: <https://www.pucsp.br/IIIseminariocatedrasvm/documentos/declaracao_de_cartagena.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

13 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Global Trends**. Forced displacement in 2019, 2020. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html>>. Acesso em: 08 out. 2022.

14 WENDEN, Catherine Wihtol de. As novas migrações. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, Paris, v. 13, n. 23, p. 17-28, 2016.

consciência de que é possível mudar o rumo da própria vida, por meio da migração internacional, levam os indivíduos às jornadas de deslocamento.

Considerando que os fatores para a migração estão longe de desaparecer, eis que são estruturais, e que a migração é um direito humano protegido e assegurado por diversos documentos internacionais e regionais que não desaparecerá, torna-se imprescindível pensar sobre as violências e violações de direitos impostas às pessoas em situação de migração, que, como consequência, as expõem aos processos de marginalização social e de vulnerabilização.

A definição de migrante adotada pelo presente artigo é ampla e segue o disposto no Caderno de Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre migração e refúgio¹⁵, o qual trata da expressão migrante como um termo genérico que abarca tanto o imigrante (pessoa que deixa um Estado com o propósito de deslocar-se a outro e nele estabelecer-se) quanto o emigrante (pessoa que chega a outro Estado com o propósito de nele residir). Sublinha-se que a menção ao instituto do refúgio teve por objetivo somente demonstrar o contexto dos marcos normativos sobre migração.

É preciso dizer que o motivo pelo qual a nomenclatura escolhida diz respeito a migrantes e não refugiados refere-se ao fato de que os refugiados constituem espécie do gênero migrantes, que nem sempre adquirem este *status* jurídico, muitas vezes recorrendo à proteção geral concedida aos migrantes contra o *refoulement* ou retorno forçado. Daí porque, ao buscar retratar os cenários de vulnerabilização vivenciados por essas pessoas, a terminologia “migrantes”, mais especificamente migrantes forçados, demonstra ser mais adequada ao objetivo, que é defender a aplicação do conceito de grupo vulnerabilizado a mulheres migrantes em geral.

Nessa seara, Johanna Reynolds enumera fatores migratórios e explicita o significado de migração forçada:

Uma compreensão ampla da migração não distingue as diferentes causas do movimento (voluntário ou forçado), os meios (regulares ou irregulares), os resultados ou o papel de atores estatais e não estatais que moldam os padrões migratórios. Uma série de fatores influencia as tendências migratórias contemporâneas, incluindo um mercado de trabalho global, pobreza/perda de meios de subsistência, oportunidade de educação, reagrupamento familiar e segurança. A migração forçada, uma subcategoria de migração internacional, inclui fluxos de refugiados, deslocados internos e solicitantes de refúgio e está sob influência de relações políticas e geográficas de poder. Um aspecto-chave da migração forçada é que ela é considerada como involuntária e, conseqüentemente, difere de outros tipos de migração, que geralmente ocorrem de acordo com a escolha da pessoa¹⁶.

As razões pelas quais os migrantes, sobretudo os forçados, são postos em situação de vulnerabilidade (que conduz à vulnerabilização) iniciam-se com a decisão ou imposição para que deixem seus locais de origem, nacionalidade ou residência habitual, em busca de sobrevivência e condições de vida digna, em um corajoso e necessário enfrentamento ao desconhecido.

15 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Cuadernillo de jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos n. 2:** personas en situación de migración o refugio, 2020. Disponível em: <<https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo2.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.

16 REYNOLDS, Johanna. Migração Forçada. In: CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UNB, 2017. p. 461.

Travessias a pé pelas fronteiras, barcos amontoados de pessoas, pagamento de valores elevados a *coyotes*¹⁷, somados à xenofobia, rejeição institucionalizada e ausência de políticas públicas de acolhimento nos locais de destino são parte dos acontecimentos que deixam os migrantes à sua própria sorte no decorrer da jornada. Carmen Lussi ressalta a situação de vulnerabilidade em que vivem pessoas e grupos em situação de mobilidade humana:

No caso de pessoas e grupos em situação de mobilidade, a situação de não pertença em que tais sujeitos se encontram os expõe a ameaças de ordem psicológica, ligadas às dificuldades de se reconhecerem e de serem reconhecidos, além dos riscos relacionados à situação jurídica e social de estrangeiros e às diferenças culturais e linguísticas, entre tantos problemas que precisam enfrentar no trânsito e no destino dos fluxos. A perda do lugar de origem e dos ritos culturais e as dificuldades de gestão do próprio percurso migratório, junto com os esforços para solucionar as amarras e labirintos das normas nacionais e internacionais, são adversidades que podem provocar desconfortos e violações, que se transformam em possibilidades de violações de direitos ou situações de vulnerabilidade¹⁸.

Dessa forma, destaca-se que a condição de vulnerabilidade é determinada pela sociedade e por suas instituições, fragilizando e ameaçando os direitos de pessoas em situação de migração. Não há que se falar que sujeitos em mobilidade são vulneráveis em face de razões intrínsecas, daí porque vulnerabilização se mostra mais adequada para retratar sua realidade, já que se impõe sobre estigmas e estereótipos que geram violação de direitos humanos.

Isto porque a vulnerabilização se dá pela condição ou situação de uma pessoa que se expõe ou é exposta à possibilidade de ser lesada ou ferida¹⁹. Tal vulnerabilização pode se manifestar ou ser potencializada de três formas: a primeira, relacionada aos próprios sujeitos e percursos migratórios; a segunda, as que são determinadas pela sociedade e por suas instituições; e a terceira, as que são imprevisíveis e dependem de contextos complexos, cujas causas podem ser múltiplas, como no caso das mulheres migrantes²⁰.

Por outro lado, inúmeras situações de violação de direitos impostas às mulheres também as conduzem a processos de vulnerabilização e marginalização social em virtude da discriminação pelo gênero.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em seu Caderno de Jurisprudência sobre Direitos Humanos e Mulheres²¹, entende que a discriminação em razão do gênero busca impedir ou anular o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos humanos e liberdades individuais pela pessoa alvo da discriminação, que é reduzida à característica que lhe é imputada (neste caso, o gênero), sem que importem outras condições pessoais, aspecto que define hierarquias e a dinâmica das relações de poder.

Distanciando-se dessa ideia de vulnerabilidades e fragilidades intrínsecas, naturalizadas social e historicamente como mecanismos de manutenção do *status quo*, os movimentos feministas têm denunciado

17 Agente que conduz os imigrantes pelas áreas de fronteira de maneira irregular, mediante pagamento.

18 LUSI, Carmen. Vulnerabilidade. In: CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UNB, 2017. p. 726.

19 Id.

20 CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UNB, 2017.

21 CORTE INTERAMERICANA DE DEREITOS HUMANOS. **Cuadernillo de jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos n. 4: derechos humanos y mujeres**, 2018. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo4_2021.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

as situações de subordinação impostas às mulheres, que incluem disparidades domésticas, nas relações de trabalho, na atuação política e em outras áreas da vida social.

No âmbito das migrações não é diferente. As opressões permeadas pela violência de gênero atingem mulheres migrantes de modo particular, fazendo recair sobre seus corpos o peso da vulnerabilização decorrente do “ser migrante” e o peso do gênero.

É importante salientar que o entrelaçamento entre violência de gênero e o fenômeno migratório é algo recentemente visualizado²², em razão de a migração ser considerada um fato eminentemente masculino, sendo as mulheres invisibilizadas neste contexto ou, quando muito, vistas como acompanhantes dos fluxos masculinos.

Ao fim do século XX, os estudos sobre migração voltaram-se à inclusão do marcador de gênero nos fluxos migratórios, no sentido de analisar de que maneira as trajetórias femininas e masculinas se diferenciam neste processo, ou seja, qual seria a relação entre migração e gênero, além da percepção das violências sofridas por mulheres em deslocamento.

Essas violências dão enfoque à perspectiva de vulnerabilização defendida por María da Gloria Marroni em quatro frentes: embora as violências praticadas não sejam direcionadas apenas a mulheres migrantes, elas são suas principais vítimas; mulheres migrantes, muitas vezes desacompanhadas, tornam-se particularmente propícias a violações durante e depois do processo migratório (trânsito, origem ou retorno); os gatilhos dessa violência podem ser sociais ou institucionais; e, ainda, acrescenta-se a violência doméstica, intensificada por conflitos familiares e eventuais relações construídas ao longo do fluxo migratório. Nessa perspectiva, Rita Rosa aponta fatores de desigualdade, discriminação e violência que atingem as mulheres na condição de migrantes:

Se o Estado de origem se torna hostil à sobrevivência de mulheres fazendo com que partam, os locais de trânsito e destino nem sempre oferecem melhores condições. A sobreposição das categorias “mulher” e “migrante” produz uma dupla exclusão que acaba condicionando sua vivência em um cenário de vulnerabilidade, pois são vítimas das mesmas desigualdades e discriminações que incidem sobre as mulheres locais, somadas às opressões por ocupar a condição de sujeito migrante. Embora fuja do escopo desse trabalho, não podemos deixar de mencionar que parte dessas mulheres estão incluídas também em outros grupos identitários afetados por preconceito de classe, religioso, racial, identidade de gênero e/ou sexualidade. A violência contra as mulheres configura-se como uma das mais evidentes manifestações da desigualdade de gênero. De acordo com o estudo realizado pela ONU através da ACNUR, *Initial Assessment Report: Protection Risks for Women and Girls in the European Refugee and Migrant Crisis* (UNHCR, 2016), o risco de violência, extorsão, exploração, tráfico de seres humanos e órgãos, é constante para mulheres e homens. No entanto, são as mulheres as mais vulneráveis, sendo, com frequência, alvo de violência sexual impetrada pelos próprios atravessadores durante os percursos migratórios ou no Estado de destino, em troca de alimento e abrigo. De acordo com o estudo, meninas e adolescentes também são alvo de violência sexual e tráfico de pessoas para trabalhos forçados, incluindo escravidão sexual²³.

Assim, a sobreposição dos marcadores de gênero e de migração aproxima mulheres em situação de migração da vulnerabilização e da marginalização social, não porque são vulneráveis por natureza,

22 MARRONI, María da Gloria. Violência de Gênero. In: CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UNB, 2017.

23 ROSA, Rita de Cassia Quadros da et al. Gênero, migração e vulnerabilidade: corpos de mulheres em deslocamento. **Revista Eletrônica Científica da UERGS**, Porto Alegre, v. 5, p. 138-146, 2019.

mas porque as condições impostas por ação ou omissão estatal diferenciam seus percursos migratórios, acarretando uma série de opressões e de violações de direitos.

Sob o prisma da migração, elas enfrentam os mesmos obstáculos que os homens, acrescentando-se ainda a possível violência sexual, o tráfico humano para fins de exploração sexual e todo e qualquer tipo de ataque às suas subjetividades.

A dupla vulnerabilização da mulher migrante: um olhar interseccional

Entender a projeção de múltiplas discriminações sobre determinados corpos sociais é o primeiro passo para compreender as razões pelas quais alguns sujeitos são mais vulnerabilizados do que outros e porque, especificamente, as mulheres em situação de migração podem ser consideradas duplamente vulnerabilizadas.

Para isso, utiliza-se como ferramenta teórica e metodológica a interseccionalidade, sistematizada por Kimberlé Crenshaw²⁴, a partir da crítica feminista negra, que busca denunciar a inseparabilidade estrutural do racismo, do capitalismo e do cisheteropatriarcado²⁵, os quais produzem avenidas identitárias que atingem mulheres negras, em virtude do cruzamento e sobreposição dos marcadores de gênero, raça e classe²⁶. De acordo com Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade pode ser entendida como:

A conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento²⁷.

Neste sentido, a necessidade de se pensar novas lógicas de poder, para além dos discursos do feminismo hegemônico, surge após a constatação de que a experiência do “ser mulher” para as feministas brancas não contemplava a vivência de mulheres racializadas, uma vez que sedimentada no gênero como única causa de opressão, sem considerar, contudo, as nuances do racismo e do sexismo enfrentadas por mulheres negras, simultaneamente.

A partir de uma representação ilusória e universalizante do ser mulher, as pautas de mulheres negras e suas violências sofridas cotidianamente foram invisibilizadas pelo feminismo branco ou liberal, com a escolha de pleitos que não amparavam mulheres negras.

Como exemplo, as mulheres brancas lutavam para trabalhar, enquanto às mulheres negras nunca foi dada outra opção senão o trabalho; ainda, tem-se a associação da maternidade à sacralidade por mulheres

24 CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 7, n. 12, p. 171-188, 2002.

25 O heteropatriarcado ou cis-heteropatriarcado é um sistema sociopolítico, no qual a heterossexualidade cisgênero masculina tem supremacia sobre as demais formas de identidade de gênero e orientações sexuais.

26 AKOTIRENE, Carla. *Feminismos plurais*. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen, 2019.

27 CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista de Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 7, n. 12, p. 171-188, 2002.

brancas, em uma visão de maternagem não relacionada às mulheres negras, a estas sendo destinada uma maternidade compulsória, para fins de reprodução de força de trabalho²⁸.

Logo, a interseccionalidade retrata as avenidas identitárias em interação simultânea e constante, permitindo que se enxergue a colisão destas estruturas, como um sistema de opressão interligado, que vulnerabiliza e marginaliza os sujeitos. Articulando marcadores de raça, classe, gênero, sexualidade, etnia, nacionalidade e tantos outros, é possível perceber por que determinados corpos sociais e grupos são mais vulnerabilizados socialmente.

Pautando-se nas palavras de Audre Lorde, no sentido que “não existe hierarquia de opressão”²⁹, entende-se que a sobreposição dos marcadores sociais da diferença enseja múltiplas discriminações, interpretadas como fatores de vulnerabilização dos indivíduos.

Em síntese, enquanto para mulheres brancas a origem de sua opressão é o gênero, para mulheres negras devem ser analisados o gênero, a raça e muitas vezes a classe. Para mulheres migrantes, por exemplo, além do marcador de gênero, a raça, a etnia e sua nacionalidade, a depender do caso, também são fatores de potencial vulnerabilização, nos locais de destino, daí porque esses marcadores precisam ser evidenciados na formulação de políticas públicas.

A própria Kimberlé Crenshaw reconhece a aplicação da interseccionalidade para outros grupos vulnerabilizados “[...] a interseccionalidade é, simultaneamente, a maneira sensível de pensar a identidade e sua relação com o poder, não sendo exclusiva para mulheres negras, mesmo porque mulheres não-negras devem pensar de modo articulado suas experiências identitárias”³⁰.

A afirmação de diversas identidades articuladas no contexto do ser mulher e a recusa à subjetividade padrão imposta pelo feminismo hegemônico abrem espaço para que outras vivências, anteriormente apagadas, venham à tona.

Toma-se como exemplo as mulheres migrantes, historicamente invisibilizadas nos estudos sobre migração e nas políticas públicas, o que à luz de um olhar interseccional, descortina as múltiplas discriminações a que estão sujeitas, tanto em razão do gênero, quanto em razão da situação de migração em que se encontram e norteia a atuação do Estado, no atendimento de suas necessidades.

Conforme já demonstrado, separadamente, mulheres e migrantes são grupos vulnerabilizados, cuja situação de marginalização social e violação de direitos em nada tem a ver com traços pessoais e características intrínsecas dos indivíduos. Quando há a interseção entre esses fatores, o processo de vulnerabilização é intensificado, uma vez que há a sobreposição das categorias “mulher” e “migrante”, gerando um cenário de dupla vulnerabilização³¹.

28 LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: BUARQUE DE HOLANDA, Heloisa (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 239-249.

29 LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão In: BUARQUE DE HOLANDA, Heloisa (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 235-236.

30 CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **Columbia Law School Scholarship Archive**, New York, v. 7, n. 2, p. 139-167, 1989. apud AKOTIRENE, Carla. **Feminismos plurais**. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen, 2019. p. 118.

31 ROSA, Rita de Cassia Quadros da et al. Gênero, migração e vulnerabilidade: corpos de mulheres em deslocamento. **Revista**

Portanto, destinar um olhar interseccional sobre os corpos das mulheres migrantes, para além de reconhecer as múltiplas discriminações, hierarquizações e vulnerabilização a elas impostas, demonstra a urgência de implementação de políticas públicas específicas, que considerem concomitantemente os marcadores de gênero, raça, classe, etnia e nação, somados aos desafios inerentes ao processo migratório, a fim de garantir a proteção de seus direitos humanos, bem como a possibilidade de um recomeço digno.

A título ilustrativo de política pública, ressalta-se que, em meados de 2020, com o avanço da pandemia de COVID-19, no Brasil, houve a implementação do “Programa Auxílio Emergencial” pelo Governo Federal, destinado a garantir a renda mínima de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a pessoas em situação de vulnerabilidade social, com o pagamento em dobro às mulheres que ocupassem a posição de chefes de família. Ainda que de maneira tangencial, o acesso a esse benefício foi ampliado e garantido às mulheres migrantes, no país, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos³².

Por fim, embora seja imperiosa a elaboração de políticas públicas cujas destinatárias sejam, especificamente, mulheres em contexto migratório, como a contratação de profissionais de saúde que falem seus idiomas e o respeito à sua identidade, mostra-se plenamente possível a adaptação de programas de governo já existentes, para que alcancem esse público, a exemplo de benefícios para aquisição de imóveis e créditos perante instituições financeiras, em incentivo ao empreendedorismo.

Considerações finais

O presente artigo teve por objetivo sustentar a aplicação do conceito de grupo vulnerabilizado a mulheres migrantes, lançando olhar interseccional sobre a temática. A título de problema, buscou-se analisar em que medida esse conceito poderia ser aplicado às mulheres em situação de migração, a partir da construção da terminologia grupos vulnerabilizados.

Essa expressão se contrapõe às noções usuais de minorias e grupos vulneráveis, à medida que se percebe que a vulnerabilização imposta não só às mulheres, mas também a outros sujeitos ditos vulneráveis, não possui qualquer relação com características pessoais intrínsecas desses indivíduos³³, sendo, na verdade, uma construção social que visa impedir o exercício da cidadania e o gozo dos direitos humanos.

Tratou-se, ainda, das razões pelas quais as mulheres e os migrantes podem ser considerados, separadamente e a partir da intersecção dos fatores gênero e migração, grupos vulnerabilizados. Tal fato se explica, uma vez que a somatória dessas categorias ou marcadores sociais da diferença aproximam mulheres da marginalização social³⁴, eis que as condições estatais predeterminadas diferenciam suas trajetórias das

Eletrônica Científica da UERGS, Porto Alegre, v. 5, p. 138-146, 2019.

32 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Informações para mulheres refugiadas ou migrantes**. Disponível em: <<https://help.unhcr.org/brazil/coronavirus-auxilio-financeiro-emergencial/informacoes-para-mulheres-refugiadas-ou-migrantes/>>. Acesso em: 07 dez. 2020.

33 MAURO, Fádya Yasmin Costa. **O direito de ser diferente**: uma análise do direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência. 2018. 140p. Dissertação (Mestrado em Direito). Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

34 ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 03, n. 15, p. 745-772, dez. 2007.

trajetórias masculinas, acarretando muitas opressões e violações de direitos não vislumbradas nas vivências migratórias de homens, como a violência sexual e o tráfico humano para exploração sexual.

Além disso, lembrando as lições de Audre Lorde³⁵, no que se refere à inexistência de hierarquia de opressões, cumpre destacar a importância de um olhar interseccional sobre a vivência de mulheres migrantes, a partir do reconhecimento das múltiplas discriminações que sofrem, bem como, no âmbito das políticas públicas, para a elaboração e implementação de projetos e políticas públicas.

O reconhecimento dos diversos eixos de opressão que, nesses corpos sociais, se entrecruzam mostra-se imprescindível para a garantia dos direitos humanos.

Portanto, a partir da construção lógica e interpretativa realizada, conclui-se que é perfeitamente possível a aplicação do conceito de grupo vulnerabilizado às mulheres em situação de migração, uma vez que a sobreposição das categorias de gênero e de pessoa em deslocamento intensificam as experiências de opressão enfrentadas por essas mulheres e seus atravessamentos, nos locais de destino, diante da ausência de políticas públicas que atendam às suas necessidades, enquanto público específico, aspectos que levam à dupla vulnerabilização e marginalização social desses sujeitos³⁶.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **Feminismos plurais**. Interseccionalidade. São Paulo: Pólen, 2019.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 03, n. 15, p. 745-772, dez. 2007.

BARBOSA, Rui. **Obras completas de Rui Barbosa**. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura / Fundação Casa de Rui Barbosa, 1987, v. II, t. II.

CATARINO, Christine; MOROKVASIK, Mirjana. Femmes, genre, migration et mobilités. **Revue Européenne des Migrations Internationales**, Poitiers, v. 21, p. 7-27, 2005.

CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UNB, 2017.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Declaração de Cartagena**, 1984. Disponível em: <https://www.pucsp.br/IIIseminariocatedrasvm/documentos/declaracao_de_cartagena.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Cuadernillo de jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos n. 2: personas en situación de migración o refugio**, 2020. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo4_2021.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Cuadernillo de jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos n. 4: derechos humanos y mujeres**, 2018. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo4_2021.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

35 LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão In: BUARQUE DE HOLANDA, Heloisa (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 235-236.

36 ROSA, Rita de Cassia Quadros da et al. Gênero, migração e vulnerabilidade: corpos de mulheres em deslocamento. **Revista Eletrônica Científica da UERGS**, Porto Alegre, v. 5, p. 138-146, 2019.

- CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 7, n. 12, p. 171-188, 2002.
- LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: BUARQUE DE HOLANDA, Heloisa (Org.) **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.
- LORDE, Audre. Não existe hierarquia de opressão In: BUARQUE DE HOLANDA, Heloisa (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.
- LUSSI, Carmen. Vulnerabilidade. In: CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UNB, 2017.
- MARRONI, María da Gloria. Violência de Gênero. In: CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UNB, 2017.
- MAURO, Fádía Yasmin Costa. **O direito de ser diferente: uma análise do direito à educação inclusiva das pessoas com deficiência**. 2018. 140p. Dissertação (Mestrado em Direito). Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Global Trends**. Forced displacement in 2019, 2020. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html>>. Acesso em: 08 out. 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Informações para mulheres refugiadas ou migrantes**. Disponível em: <<https://help.unhcr.org/brazil/coronavirus-auxilio-financeiro-emergencial/informacoes-para-mulheres-refugiadas-ou-migrantes/>>. Acesso em: 07 dez. 2020.
- REYNOLDS, Johanna. Migração Forçada. In: CAVALCANTI, Leonardo et al (Org.). **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: UNB, 2017.
- ROSA, Rita de Cassia Quadros da et al. Gênero, migração e vulnerabilidade: corpos de mulheres em deslocamento. **Revista Eletrônica Científica da UERGS**, Porto Alegre, v. 5, p. 138-146, 2019.
- SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CASTRO, Lorena Roberta Barbosa. Minorias e grupos vulneráveis: a questão terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. **Revista de Direitos sociais e Políticas Públicas**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 103-112, 2017.
- WENDEN, Catherine Wihtol de. As novas migrações. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, Paris, v. 13, n. 23, p. 17-28, 2016.